



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 31 de maio de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª).
 Juíz(a) de Direito, Dr(ª). **Adriana Sachsida Garcia**. Eu, ,
 digitei e providenciei a impressão.

Processo nº: **1016055-78.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Irajá Luiz Dias**
 Executado: **Banco Itaú S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

Fls. 446/449: Conheço dos embargos de declaração e a eles dou provimento, com efeito modificativo.

Conforme jurisprudência dominante da 19ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo¹, a autocomposição homologada primeiramente nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 165-DF) tem eficácia *erga omnes* e efeito vinculante a todos os demais órgãos estatais (Lei nº 9.882/99, art. 10, § 3º).

Portanto, a transação, como negócio voltado à autocomposição do litígio passa a fazer as vezes da sentença, desde que homologada (CPC, arts. 487, III, "b" e 515, II).

A partir dessa premissa, concluiu-se que *"a única conclusão possível para o juízo da execução é a de que a indigitada transação frustrou legitimamente a expectativa do aqui exequente de obter um título que lhe assegurasse prosseguir na correspondente execução individual"*, impondo-se a extinção desta execução individual sem atendimento da pretensão jurissatisfativa (CPC, arts. 520, II e 485, IV).

Nesse panorama, concedo aos herdeiros do poupador o prazo de 15 dias para que comuniquem ao juízo eventual adesão ao acordo coletivo, sem o que será decretada a extinção desta execução, remetendo-se os autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ cite-se como exemplo o julgamento da Apelação nº 1046933-31.2017.8.26.0224, em 18/06/2019.